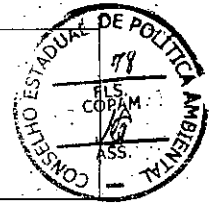




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente



Relatório Técnico SUPRAM CM nº: 011/2007
Processo COPAM nº: 00815/2004/001/2007
Documento nº: 262857/2008

RELATÓRIO TÉCNICO

Empreendedor: Terraviva Engenharia Ambiental Ltda ME
Empreendimento: Terraviva Engenharia Ambiental Ltda ME
Atividade: Transporte rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I Cód. (DN 74/04): B-02-01-1
Endereço (empreendimento): Rua João Samanha, 187
Localização: Bairro Santa Branca
Município: Belo Horizonte/ MG CEP: 31.515- 250 Porte(DN74/04): P
Referência: **MODIFICAÇÃO NO TEXTO DA LICENÇA AMBIENTAL DO CERTIFICADO LO Nº 009/2008**

RESUMO

A empresa Terraviva Engenharia ambiental Ltda-ME, está sediada no Bairro Santa Branca em Belo Horizonte, tendo solicitado licença ambiental para efetuar o transporte de resíduos de serviços de saúde a serem coletados de diversos geradores e destinados ao processo de incineração, pela empresa VH Incineração de Resíduos, devidamente licenciada, mediante tratamento térmico, adotando a tecnologia de queima com tratamento dos gases, em sua unidade industrial de Contagem.

A empresa obteve licença de Operação certificado nº 009 – Supram CM emitida pelo COPAM, em 25/03/2008, concedendo à empresa a licença para transporte rodoviário, no território mineiro, de Resíduos perigosos Classe I, das Drogarias Araújo S/A, localizadas em Belo Horizonte e Contagem/MG, à VH Tratamento de Resíduos Ltda no município de Contagem.

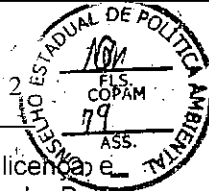
Entretanto, solicitou, através de ofício protocolado sob o número R014920/2008 que fosse realizada alteração no texto da licença de modo que a permita trabalhar com outros clientes e não só com a Drogaria Araújo, além de solicitar que passasse a constar na mesma a especificação dos grupos de resíduos a serem transportados, que são A, B e E.

A atividade de transporte, objeto desta Licença será realizada através de 01 veículo tipo Fiorino Furgão. O veículo encontra-se registrado no órgão estadual de trânsito e, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foi vistoriado pelo INMETRO, o qual atestou sua adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o "Certificado de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP", contido nos autos. O veículo tem previsão de passar por revisões e manutenções preventivas, tendo sido apresentada cópia da "check list" a ser preenchida durante as revisões.

Os resíduos, conforme informação da empresa e pesquisa às disposições normativas e técnicas pertinentes, são classificados pelas NBR 10004/04 e NBR 12808 como perigosos e identificados como pertencentes aos grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes).

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte supracitadas e ao termo de referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, informou que o transporte será realizado por motorista detentor de carteira nacional de habilitação (categoria "AB") e que o mesmo realizou o curso de treinamento específico para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos.

O Plano de Controle Ambiental – PCA contemplou o plano de emergência de segurança, saúde e meio ambiente indicando os procedimentos emergenciais a serem adotados em situações de acidente de trânsito, derramamento de resíduos, incêndios e em situações que exijam manutenção do veículo, capaz de fornecer aos motoristas as instruções necessárias para que esses possam tomar as primeiras providências para reduzir os impactos ambientais, bem como, desenvolver seu serviço com toda segurança necessária, visando a sua proteção, a de terceiros e a do meio ambiente como um todo.



Em razão dos esclarecimentos técnicos fornecidos pela empresa por ocasião da solicitação da licença e apresentação de cartas convites para participação de licitações em outros municípios, distintos de Belo Horizonte e Contagem, **somos pelo deferimento do pedido de alteração no texto da licença de operação** concedida à Terraviva Engenharia Ambiental Ltda ME desde que atendidas as condições estabelecidas na lista de condicionantes da licença. A nova redação deverá conter: "Licença de Operação para o transporte rodoviário, no território mineiro, de Resíduos Perigosos – Resíduos de Saúde pertencentes aos grupos A, B e E – provenientes de diversos estabelecimentos, como farmácias, hospitais e clínicas no Estado de Minas Gerais", desde que sejam cumpridas as condicionantes listadas na licença, acrescidas da condicionante n.º 6; informar ao órgão ambiental sobre todos os contratos firmados com novos clientes.

Autores	Assinaturas
Celso Rocha Barbalho Elaine Cristina Amaral Bessa Nelma Gonçalves Marques	
Visto: José Flávio Mayrink Pereira Masp:	Assinatura: Data: 12 / 05 / 2008



1 - DISCUSSÃO

A empresa Terraviva Engenharia ambiental Ltda-ME, CNPJ: 08.624.977/0001-91 requereu Licença de Operação junto ao órgão objetivando o transporte de resíduos de serviços de saúde – Classe I, pertencentes aos grupos "A", "B" e "E".

Esses resíduos foram também enquadrados como perigosos nos termos da Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, recebendo a classificação geral da ONU nº 2814 e sendo enquadrados como Classe-6 subclasses 6.2 e 6.1.

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997 e Deliberação Normativa COPAM 074/2004 a atividade "transporte de resíduos perigosos" é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado "Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe-I", cujo código de atividade é F-02-01-1.

O transporte terrestre de produtos perigosos, no país, encontra-se regulamentado pelo Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e pela Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com subsídio da norma técnica NBR 7503/2005 (ficha de emergência para produtos perigosos).

O empreendedor, informou que o transporte será realizado por motorista detentor de carteira nacional de habilitação (categoria "AB") e que o mesmo realizou o curso de treinamento específico para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos.

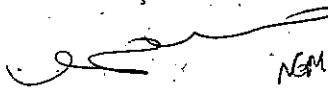
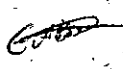
O Plano de Controle Ambiental – PCA contemplou o plano de emergência de segurança, saúde e meio ambiente indicando os procedimentos emergenciais a serem adotados em situações de acidente de trânsito, derramamento de resíduos, incêndios e em situações que exijam manutenção do veículo, capaz de fornecer aos motoristas as instruções necessárias para que esses possam tomar as primeiras providências para reduzir os impactos ambientais, bem como, desenvolver seu serviço com toda segurança necessária, visando a sua proteção, a de terceiros e a do meio ambiente como um todo.

Conforme cláusula constante no contrato firmado entre a Terraviva e VH, incineradora dos resíduos, os mesmos deverão estar acondicionados em embalagens devidamente identificadas, capazes de suportar o transporte e manuseio, atendendo rigidamente às legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

A correta adoção da terminologia, classificação, procedimentos de manuseio e coleta dos resíduos de serviços de saúde devem atender às especificações mencionadas nas normas técnicas da ABNT que complementam as leis regulamentares, sendo elas NBR 12.807/12.808/12.809/12.810.

2 - CONCLUSÃO

Diante do exposto **somos pelo deferimento do pedido** **somos pelo deferimento do pedido de alteração no texto da licença de operação** concedida à Terraviva Engenharia Ambiental Ltda ME, desde que atendidas as condições descritas nos anexos I e II.

 NEM 

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 04763/2007/001/2007		Classe/Porte: 3 / Pequeno	
Empreendimento: TERRAVIVA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ME			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I	74/04	F-02-01-1,
Endereço (empreendedor): Rua João Samanha, 187			
Localização: Bairro Santa Branca			
Município: Belo Horizonte/MG			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II.	Anualmente	
2	Apresentar os procedimentos de limpeza específicos para o veículo envolvido no transporte dos resíduos perigosos, informando e detalhando o sistema de tratamento para os efluentes originados, contaminados gerados bem como a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados.	30 dias	
3	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001, relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo as paradas, quando necessárias, ocorrerem em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
5	Apresentar o novo contrato de prestação de serviços de incineração de resíduos.	Quando da renovação do contrato	
6	Informar ao órgão ambiental sobre todos os contratos firmados com novos clientes.	Quando os contratos forem firmados	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

NGM *Clara*



ANEXO II

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE RESÍDUOS PERIGOSOS
CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRAVIVA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ME
PROCESSO COPAM N.º 04763/2007/001/2007**

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM Central um relatório contendo:

- Relação atualizada do(s) condutor(es) e veículo(s) incluído(s) e excluído(s) do quadro da empresa, envolvido(s) no transporte em questão.
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Cópia dos certificados dos incineração/destinação final dos resíduos, emitida pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947 (31)9825-3947 (31)9819-2947** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM Central via fax (31) 3219-5129. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas,
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental,
- órgãos e entidades acionados,
- providências tomadas,
- medidas de recuperação da área atingida,
- destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento ao Programa de Acompanhamento implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

[Handwritten signatures]